

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 9537/07
PLE Nº 38/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que estabelece a forma de reajuste da tarifa do Sistema de Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre, em todos os seus modais, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara ser de competência do Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e fixar tarifas e preços públicos (artigos 9º, inciso II, e 8º, incisos II e III).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e garantir permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços (art. 1º, incisos I e III).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594